



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 219/2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.009913/2022-51

Santo André-SP, 16 de maio de 2022.

Regulamenta o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 para fins de percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no Regime de Dedicção Exclusiva do docente (RDE) e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 135

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC: "promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da ciência e da tecnologia";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o disposto na Resolução ConsUni nº 192, de 03 de dezembro de 2018, e em suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsePE) nº 130, de 10 de abril de 2012, e em suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019, que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017, que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 356 de 17 de junho de 2013 e 327, de 27 de junho de 2018;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na Comissão Permanente de Convênios (CPCo), em sua XIV sessão ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsUni de 2022, realizada no dia 10 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, ante o Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) dos docentes da UFABC, o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão universitária, cultura, inovação e gestão, a percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) e Remuneração das Funções de Coordenação de Curso (FCC), conforme especificado nos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão perceber recursos financeiros conforme as espécies estabelecidas nesta Resolução, em consonância com o Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e conforme previsto nos itens dos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Centro avaliar as atividades regulamentadas por esta Resolução, devendo, no que couber, considerar:

I - a compatibilidade das atividades com a política da UFABC para atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, bem como com seu plano de desenvolvimento institucional;

II - a manutenção da dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgãos competentes;

III - a transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades remuneradas na forma desta Resolução;

IV - o adequado ressarcimento para a UFABC dos resultados da atividade explorada, considerando os recursos disponibilizados pela instituição, conforme instrumento jurídico e regulamentação institucional específica; e

V - os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas.

Parágrafo 1º O Conselho de Centro poderá delegar à direção do Centro, a competência para avaliação e aprovação do mérito das atividades constantes nos itens, 3B, 8, 11 e 12 do **Anexo II** desta Resolução.

Parágrafo 2º É vedada a concessão de autorização que acarrete prejuízo ao desempenho regular do cargo e atividades funcionais na UFABC, conforme parâmetros objetivos estabelecidos pela Resolução ConsUni nº 183 ou outra que venha a substituí-la.

Art 4º Para os fins desta Resolução, entende-se como atividades esporádicas aquelas não periódicas, contingenciais ou de caráter eventual e duração previsível, com início e fim definidos e ausência de regularidade.

Art. 5º Conforme estabelecido pela Resolução ConsUni nº 192, compete à CPCo:

I - autorizar a remuneração docente por retribuição pecuniária, para as atividades regulamentadas por esta resolução, que constam nos itens 11 e 12 do **Anexo I**; e

II - revisar o valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) quando for de interesse institucional.

Art. 6º Os valores percebidos pela realização de atividades regulamentadas nesta Resolução, devidamente autorizadas, não poderão ser oriundas dos recursos do funcionamento da UFABC.

Art. 7º Os valores percebidos pelos docentes em RDE por atividades regulamentadas nesta Resolução ficam sujeitos à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, respeitando-se as disposições previstas no Art. 9º da Lei nº 13.243/2016, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como seu uso como referência para base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 8º O limite máximo da soma dos valores recebidos pelo docente, a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 9º O exercício das atividades regulamentadas nesta Resolução somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.

Art. 10º Todas as atividades previstas nesta Resolução, que demandarem uso de espaços, equipamentos, materiais de consumo e serviços técnicos da UFABC, estarão condicionadas a autorizações específicas das instâncias competentes, conforme instrumento jurídico e regulamentação institucional específica.

Art. 11 No que couber, as atividades regulamentadas nesta Resolução, que demandam aprovação pelo Conselho do Centro, devem ser devidamente registradas no Sistema Integrado de Gestão da Universidade.

Art. 12 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) poderá solicitar informações ao Conselho de Centro/ direção de Centro, sobre as atividades desenvolvidas pelo docente em RDE, podendo, sempre que julgar necessário, realizar entrevista, visita e solicitar documentos.

Art. 13 Casos omissos serão analisados pela CPCo.

Art. 14 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:00)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **219**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **430677eb21**

Anexo I da Resolução ConsUni nº 219

ANEXO I - ATIVIDADES QUE NÃO NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO

ITEM	É ADMITIDO AO DOCENTE EM RDE A PERCEPÇÃO DE:	DEFINIÇÃO CONSTANTE NOS INCISOS DO ART. 21 DA LEI 12772	LIMITE DE DEDICAÇÃO	RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL (TRI)	ACOMPANHAMENTO
1	Remuneração pelo exercício de Cargos de Direção (CDs) ou Funções Gratificadas (FGs).	I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;	Conforme ato de nomeação publicado.	Não se aplica.	Conforme ato de nomeação publicado.
2	Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso.	II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
3A	Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento.	III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
4	Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores.	IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5	Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres.	V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
6A	Direitos autorais nos termos da legislação própria para livros, capítulos de livros, artigos, policy papers, análises de conjuntura, material didático, curadoria, pareceres etd. relacionados à área de atuação do docente.	VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

6B	Direitos de propriedade intelectual e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004			
9	Gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.	IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 ;	Teto estabelecido por lei ou regulamento.	Não se aplica.	Conforme ato de nomeação publicado.
10	Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.	X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012 ; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)	Conforme ato de nomeação publicado.	Não se aplica.	Conforme ato de nomeação publicado.

Anexo II da Resolução ConsUni nº 219						
ANEXO 2 - ATIVIDADES QUE NECESSITAM AUTORIZAÇÃO (Fluxos a serem seguidos para cada item devem ser consultados em manual desta resolução)						
ITEM	É ADMITIDO AO DOCENTE EM RDE A PERCEPÇÃO DE:	DEFINIÇÃO CONSTANTE NOS INCISOS DO ART. 21 DA LEI 12772	AUTORIZAÇÃO / QUEM	LIMITE DE DEDICAÇÃO	RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL (TRI)	ACOMPANHAMENTO
3B	Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por fundação de apoio devidamente autorizada ou credenciada à IFE ou ICT ou por organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional.	III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada	Autorização pelo Conselho do Centro ao qual o docente estiver vinculado.	Não se aplica.	A. Não incide TRI* quando se tratar de recursos públicos. B. Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou outra que a substitua, quando não se tratar de recursos públicos.	Não se aplica.
7	Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas por IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.	VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;	Conforme regulamento específico para cada categoria de bolsa a ser criada na UFABC e regulamentada pelos seus órgãos colegiados superiores.	Conforme regulamento específico para cada categoria de bolsa a ser criada na UFABC e regulamentada pelos seus órgãos colegiados superiores.	A. Não incide TRI* quando se tratar de recursos públicos. B. Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou outra que a substitua, quando não se tratar de recursos públicos.	O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação conforme regulamentada pelos seus órgãos colegiados superiores.
8	Retribuição pecuniária, na forma de pró labore ou cachê, pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em eventos e atividades de natureza acadêmica tais como como palestras, conferências, ações artísticas e culturais ou outras relacionadas à área de atuação do docente, incluindo as denominadas como aula, desde que de natureza eventual e não enquadradas nos parâmetros do art. 2o da Resolução ConsUni 183.	VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;	Autorização pelo Conselho do Centro ao qual o docente estiver vinculado.	Teto estabelecido por lei ou regulamento (máximo de 30h anuais).	Não se aplica.	O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação.
11	Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)	A. A participação do docente no projeto deve ser autorizada pelo Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado. B. A retribuição do docente deverá ser autorizada pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo).	Teto estabelecido por Lei - 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).	Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou norma que a substitua.	O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação. O acompanhamento do projeto deve ser feito conforme estabelecido na Resolução CPCo 01/2014 ou norma que a substitua.
12	Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.	XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)	A. A participação do docente no projeto deve ser autorizada pelo Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado. B. A retribuição do docente deverá ser autorizada pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo).	Teto estabelecido por Lei - 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).	Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou norma que a substitua.	O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação.